



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

ID. CONTRATO Nº 3590

CONTRATO Nº 83/2015

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 184/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

CONTRATADA: HERROS PAVIMENTAÇÃO LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Minas Gerais, 301, inscrita no CNPJ sob o nº 76.331.941/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito **FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 689.087.179-00, portador da cédula de identidade RG nº 4.695.645-1 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Guarapuava, nº 289, Vila Independência, Cornélio Procopio-PR.

CONTRATADA: HERROS PAVIMENTAÇÃO LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede à Rua Anacleto Bueno de Camargo nº 360 Sala 02 Centro - CEP: 84.345-000 município de Ventania/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 05.772.222/0001-46, neste ato representado por seu procurador constituído, o Sr. **ROGÉRIO AUGUSTO RAMOS DA CRUZ**, brasileiro, casado, Administrador, inscrito no CPF sob o nº 047.948.639-50, residente e domiciliado à Av. Manoel Ribas, nº 460, CEP: 84.290-000 município de Sapopema/PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS

1.1 - Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa para conclusão da obra da Super Creche do Conjunto Habitacional Martha Dequech.

1.2 - O regime de execução será de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, todos os documentos exigidos no **Edital de Concorrência nº. 004/2015**, sendo os mesmos considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

Pág. 1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - Os recursos financeiros para execução desta obra, são provenientes do *Ministério da Educação/FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e Contrapartida Municipal*, sendo que as despesas serão reconhecidas pelas dotações orçamentárias:

04.57.0.457.4.4.90.52.00.00.00.00.00. (1257), fonte de recurso 1.000;

04.57.0.457.4.4.90.51.00.00.00.00.00. (1155), fonte de recurso 0.115.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1 - O prazo de execução da obra será de 14 (quatorze) meses.
- 4.2 - O prazo de execução dos serviços estabelecido neste artigo será contado a partir da data da ordem de serviço.
- 4.3 - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante todo o período deste Contrato.
- 4.4 - Executar os serviços em estrita observância aos detalhes constantes no projeto básico que integra em Contrato.
- 4.5 - Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- 4.6 - Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução deste Contrato, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 4.7 - São de inteira responsabilidade da CONTRATADA todas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução deste Contrato.
- 4.8 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.
- 4.9 - Permitir a CONTRATANTE a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando ao bom andamento dos serviços.
- 4.10 - A fiscalização da CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes ou propostos.
- 4.11 - Responder por todos e quaisquer ônus suportados pela CONTRATANTE decorrente de eventual condenação trabalhista proposta por seus empregados, autorizando, desde já, a retenção dos valores correspondentes aos créditos existentes deste Contrato e de outros porventura existentes entre as partes e, inclusive da garantia contratual.
- 4.12 - Responsabilizar - se pela execução dos serviços contratados, obrigando - se a reparar exclusivamente às suas custas e dentro dos prazos estabelecidos, todos os erros, falhas omissões e quaisquer outras irregularidades verificadas na execução da obra, indenizando a PMCP ou terceiros por qualquer dano ou prejuízo causados à mesma, a seus servidores ou a terceiros decorrentes desses erros, falhas, omissões ou irregularidades.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

4.13 - Manter identificados todos os seus empregados, com crachá, uniforme da CONTRATADA.

4.14 - Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contratado, o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), ambos redigidos pelas Normas regulamentadoras NR-7 e NR-9, do Ministério do Trabalho e Emprego.

4.15 - Assumir o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente de trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços, objeto do Contrato e apresentar os comprovantes, quando solicitados pela CONTRATANTE.

4.16 - A CONTRATADA será a única responsável por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os seus empregados, na execução do objeto desta concorrência.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Fiscalizar a execução do objeto desta concorrência e subsidiar a CONTRATADA com informações e/ou comunicações úteis e necessárias ao fiel e integral cumprimento contratual.

5.2 - Efetuar os pagamentos devido à CONTRATADA conforme medições de execução da obra.

5.3 - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços objeto deste Contrato.

5.4 - Fornecer todas as informações necessárias para emissão da (s) nota(s) fiscal (is) /fatura.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS E REAJUSTE

6.1 - O preço global para a execução do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovada pelo CONTRATANTE, sendo que o valor global é de **R\$ 1.653.962,45 (Um milhão seiscentos e cinquenta e três mil novecentos e sessenta e dois reais e quarenta e cinco centavos)**.

6.2 - O preço contratado não será reajustado durante a vigência do contrato, salvo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

7.1 - Forma de pagamento: Mensal com pagamentos realizados de acordo com a medição da obra, devidamente aprovados pelo Engenheiro do quadro da Prefeitura e pelo FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

7.2 - Os pagamentos serão processados através de Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal da obra indicado pelo Contratante da seguinte forma:

7.2.1 - Para fins de pagamento a Contratada deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos do INSS;
- b) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS;
- c) Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal (Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União da Fazenda Federal);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

- d) Certidão Conjunta de tributos Estaduais e Municipais, emitida pelos respectivos órgãos;
- e) Cópias das Guias de Recolhimento do Fundo de garantia do tempo de Serviço - FGTS devidamente quitadas relativas ao mês da última competência vencida;
- f) Formulário GPS devidamente preenchido com os dados da **CONTRATADA** (incluindo CNPJ, o valor da retenção equivalente a 11% (onze por cento) sobre o valor bruto da Nota Fiscal, deduzida as parcelas permitidas por lei, nº. da NF e encargos financeiros, quando houver, a título de "retenção para seguridade social", cujo recolhimento da importância junto ao INSS será efetuado pela **CONTRATANTE**;
- f.1) Considerando o prazo de recolhimento da contribuição previdenciária e constatando-se a incidência de multa quando do recolhimento em atraso, o órgão gestor do Contrato não acolherá documento fiscal para pagamento sem a devida atualização financeira da GPS, em decorrência da respectiva multa;
- f.1.1) Fica a **CONTRATADA** ciente de que o valor referente à multa será deduzida do valor do pagamento a ser realizado;
- f.1.2) Os documentos requeridos nas alíneas "e" e "f" deverão ser acompanhados, para fins de comprovação de recolhimento do FGTS e INSS, da Relação de empregados (RE) atualizada (nome e CPF), relativa à mão-de-obra utilizada na execução dos serviços;
- 7.2.2 - A não apresentação da **Certidão Negativa de Débito do INSS**, bem como do **Certificado de Regularidade do FGTS** e da **Certidão Negativa de Débito (CND)** relativa aos Tributos Federais, Estaduais e Municipais, ou a irregularidade destas, não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a **CONTRATADA**, será comunicada quanto à apresentação de tais documentos em até 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.
- 7.2.3 - Decorrido o prazo acima, persistindo a irregularidade, o Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízos das demais penalidades cabíveis.
- 7.2.4 - Concomitante à comunicação à **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** oficiará a ocorrência ao INSS, no caso da CND, à **Caixa Econômica Federal**, no caso do CRF e à **Receita Federal**, no caso da CND relativa aos Tributos Federais, e nos casos de Tributos Estaduais e Municipais, nos seus respectivos órgãos.
- 7.2.5 - Caso o objeto deste Contrato seja recusado e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerado como não entregue o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização, observado o prazo do atesto.
- 7.2.6 - O (s) pagamento (s) será (ão) efetuado (s) por meio de depósito bancário, conforme dados a apresentado pela licitante vencedora.
- 7.2.7 - Correção por conta da **CONTRATADA** o ônus do prazo de compensação e todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito.
- 7.2.8 - A **CONTRATANTE** efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente.
- 7.2.9 - O CNPJ, que deverá constar nas notas fiscais/faturas apresentadas, deverá ser o mesmo CNPJ que a **CONTRATADA** utilizou neste Contrato.
- 7.2.10 - Não havendo expediente na **CONTRATANTE** no dia do pagamento ou outro evento, a data para o adimplemento da obrigação será prorrogada para o primeiro dia útil imediato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

7.2.11 - Ocorrendo atraso de pagamento por culpa da CONTRATANTE, será procedida a atualização monetária decorrente desse atraso, com base na variação *pro rata tempore* do IGPM (FGV) verificada entre a data prevista para o pagamento e a data em que o mesmo for efetivado.

7.2.12 - A CONTRATANTE não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, em bancos ou outras instituições do gênero, tampouco a Cessão/Negociação do crédito que implique na sub-rogação de Direitos.

7.2.13 - Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

7.2.14 - A efetivação do pagamento dar-se-á, mediante liberação dos recursos, conforme consta na cláusula terceira deste instrumento, observado as exigências deste artigo e parágrafos anteriores.

7.2.15 - É vedado a CONTRATADA negociar com terceiros, seja a que título for, o crédito decorrente deste Contrato, ainda que com instituição bancária.

7.2.16 - O CONTRATANTE poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela CONTRATADA por força deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA CAUÇÃO

8.1 - Em garantia do fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas neste Contrato e para satisfação de eventuais débitos para com o CONTRATANTE, a CONTRATADA efetuará no prazo de 10 (dez) dias úteis da data de assinatura deste Contrato, a efetivação da garantia de execução contratual na modalidade a ser por ela definida na forma prevista no § 1º, incisos e § 3º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato.

8.2 - Com relação à garantia citada no caput deste artigo, caberá à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) seguro garantia;
- c) fiança bancária.

8.3 - No caso da garantia ter sido efetuada de acordo com a modalidade citada nas alíneas "b" e "c" do parágrafo anterior, e ocorrendo a hipótese de vir, o prazo de validade da mesma, a expirar antes da data de término deste Contrato, fica a CONTRATADA obrigada a apresentar nova garantia, com prazo de validade devidamente prorrogado.

8.4 - No caso de apresentação de fiança bancária, a Carta de Fiança deverá registrar expressa renúncia do fiador aos benefícios dos artigos 827 e 835 do Novo Código Civil Brasileiro.

8.5 - Se a opção da garantia recair em seguro garantia ou fiança bancária, deverá conter expressamente cláusula e atualização financeira, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

8.6 - Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de quaisquer obrigações inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo e improrrogável de 72 (setenta e duas horas), a contar da data que for notificada pela CONTRATANTE.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

8.7 - A caução só será devolvida, após cumprida todas as obrigações trabalhistas, multas e quaisquer débitos por ventura devidos pela CONTRATADA.

8.8 - A garantia quando prestada em dinheiro, será liberada ou restituída atualizada monetariamente com base na variação *pro rata tempore* do IGPM (FGV) verificada entre a data prevista para o pagamento e a data em que o mesmo for efetivado.

8.9 - No caso de rescisão do Contrato, em decorrência dos eventos previstos neste Instrumento, a retenção não será devolvida à CONTRATADA.

8.10 - Em caso de garantia em dinheiro, a CONTRATADA deverá depositar o valor em nome da CONTRATANTE, conforme dados abaixo:

- BANCO:
- AGÊNCIA:
- CONTA CORRENTE:

8.11 - O seguro garantia deverá conter cláusula que contemple em sua apólice, no caso de ações trabalhistas, propostas em decorrência do artigo 11º da CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas) e artigo 7º, e inciso XXIX da Constituição Federal.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 - O prazo de vigência do contrato será de 14 (quatorze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57 da Lei 8666/93, caso necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESPONSABILIDADE

10.1 - A CONTRATADA é responsável direta e exclusiva pela execução do objeto deste Contrato e, consequentemente, responde civil, criminal e ambientalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, provocar ou causar para o CONTRATANTE ou para terceiros.

10.2 - A CONTRATADA responderá por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária, administrativa, civil e comercial resultantes da correta execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

11.1 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem o expreso consentimento do CONTRATANTE, dado por escrito, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

12.1 - Poderá ser aplicado a CONTRATADA quaisquer das penalidades arroladas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, garantida a ampla defesa e o contraditório.

12.2 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Município de Cornélio Procópio - PR, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo que, em caso de multa, esta corresponderá a 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do contrato ou da nota de empenho, podendo chegar, no máximo, a 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do ajuste.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

12.3 - Ao fornecedor/prestador que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame ou do objeto licitado, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração pelo infrator:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.4 - O atraso injustificado referente à execução do objeto licitado por um prazo superior a 15 (quinze) dias, considerará descumprimento total do contrato, podendo o licitador aplicar a penalidade prevista no item 12.3 alínea "c".

12.5 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

12.6 - A importância relativa às multas será descontada do pagamento, podendo, conforme o caso, ser inscrita para constituir dívida ativa, na forma da lei, caso em que estará sujeita ao procedimento executivo.

12.7 - O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da CONTRATADA. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da CONTRATANTE. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 e seguintes, da Lei nº 8.666/93.

13.2 - A CONTRATANTE se reserva no direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos a seguir mencionados:

- a) Quando a CONTRATADA falir ou for dissolvida;
- b) Quando houver atraso na prestação dos serviços, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, pelo prazo superior a 30 (trinta) dias.

13.3 - Ocorrendo o descumprimento de qualquer cláusula deste contrato e dos demais termos que o integram sua rescisão, será automática e independentemente de qualquer aviso ou notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INTEGRAÇÃO DO EDITAL À PROPOSTA DO VENCEDOR

14.1 Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritos, o processo licitatório, Concorrência nº 004/2015 e seus anexos, aplicando-se no que couber a Lei 8.666/93 e suas alterações.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 - O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, pela legislação aplicável e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – TOLERÂNCIA

16.1 - Se qualquer das partes Contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS

17.1 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

18.1 - A contratada deverá obrigatoriamente manter na obra o Boletim Diário de Ocorrência - BDO, onde diariamente serão anotadas ocorrências da obra pelo encarregado da mesma ou pelo responsável técnico indicado e, oportunamente rubricadas pela fiscalização da Prefeitura.

18.2 - A contratada deverá manter no local da obra um projeto completo, o qual deverá ficar reservado para o manuseio do (s) encarregado (s) da obra, do seu responsável técnico indicado e da fiscalização da Prefeitura.

18.3 - As vistorias do fiscal da obra serão comunicadas com o mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência à contratada, devendo, no ato da vistoria estar **obrigatoriamente** presente o responsável técnico indicado pela contratada, para acompanhamento da visita, quando, na oportunidade, serão anotadas no BDO as ocorrências e vistas por ambos.

18.4 - Fica estabelecido que cada etapa da obra executada mensalmente, deverá corresponder ao percentual mínimo daquele constante do cronograma físico-financeiro.

18.5 - O recebimento e aceitação do objeto desta licitação serão feito por quem vier a ser designado pela P.M.C.P. nas seguintes condições:

✓ **RECEBIMENTO PROVISÓRIO:** Ocorrerá quando houver a entrega da obra concluída e sem nenhuma pendência, mediante a emissão do **Termo de Recebimento Provisório**, devidamente assinado pelas partes.

✓ **RECEBIMENTO DEFINITIVO:** Ocorrerá em 60 (sessenta) dias após a emissão do **Termo de Recebimento Provisório**, mediante a emissão do **Termo de Recebimento Definitivo**, devidamente assinado pelas partes e de forma circunstanciada, desde que a execução da obra tenha atendido as especificações do objeto contratado.

18.6 - Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, definidos na legislação civil, desde que devidamente comprovados e aceitos pela P.M.C.P., o atraso na entrega do objeto contratado implica, no pagamento pela contratada, de multa de 1,0 % (**um vírgula zero por cento**) por dia de atraso, limitada a 20% (**vinte vírgula zero por cento**) do valor contratado, isentando - se, a P.M.C.P., do pagamento de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS

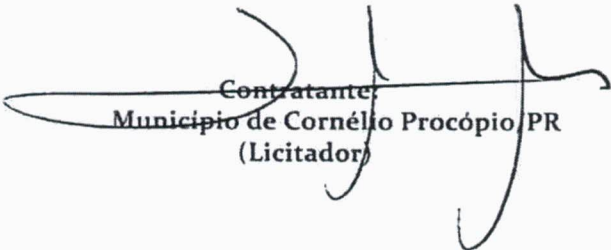
19.1 - Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

19.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria, bem como, pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

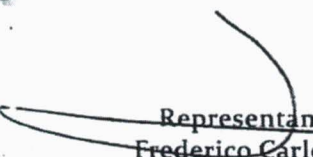
19.3 - Fica eleito o foro da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

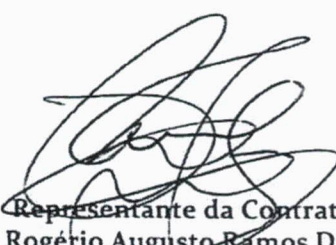
E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 04 vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Cornélio Procópio, 02 de dezembro de 2015.


Contratante
Município de Cornélio Procópio/PR
(Licitador)

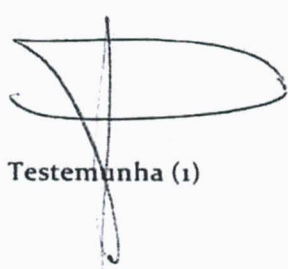
Contratada:
Herros Pavimentação LTDA
(Licitante)


Representando do Executivo:
Frederico Carlos de Carvalho Alves
(Prefeito)


Representante da Contratada:
Rogério Augusto Ramos Da Cruz
(Procurador)

05.772.222/0001-46
HERROS PAVIMENTAÇÃO LTDA.

Rua Anacleto Bueno, 360 Sl. 02 - Centro
84345-000 - VENTANIA - PR


Testemunha (1)


Testemunha (2)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

0000152

ID. CONTRATO Nº 3564

CONTRATO Nº 78/2015

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 182/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

CONTRATADA: ROTTER PLANOS CONSTRUTORA LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Minas Gerais, 301, inscrita no CNPJ sob o nº 76.331.941/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito **FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 689.087.179-00, portador da cédula de identidade RG nº 4.695.645-1 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Guarapuava, nº 289, Vila Independência, Cornélio Procópio-PR.

CONTRATADA: ROTTER PLANOS CONSTRUTORA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede à Rua Anchieta nº 973 Centro - CEP: 86.300-000 município de Cornélio Procópio/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 06.189.758/0001-04, neste ato representado por seu representante da empresa o Sr. **LEANDRO HENRIQUE CUNHA ROTTER**, brasileiro, Sócio/Administrador, inscrito no CPF sob o nº 024.888.079-90, residente e domiciliado à Av. Nossa Senhora do Rocio, nº 1854, CEP: 86.300-000 município de Cornélio Procópio/PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS

1.1 - Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa para conclusão da reforma da UBS do Bairro Vitor Dantas.

1.2 - O (CD) com a gravação do projeto, esta disponível no Departamento de Licitação, as licitantes interessadas deverá trazer um (CD) virgem para a devida gravação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, todos os documentos exigidos no Art. 5º inciso VI do Edital, sendo os mesmos considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

000153

2.2 - Faz-se incluir no referido contrato, **CLÁUSULA DÉCIMA - RESPONSABILIDADE E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**, as seguintes exigências, em conformidade com o Artigo 65, inciso I, alínea "a" da Lei 8.666/93.

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula III, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - Os recursos financeiros para execução desta obra, é proveniente do *Estado conforme Termo de Adesão nº 61/2014 do Incentivo Financeiro de Custeio para Reforma do Programa de Qualificação da atenção Primária - APSUS, e Contrapartida Municipal*, sendo que a despesa serão reconhecidas contabilmente com as dotações orçamentárias:

06.87.0687.4.4.90.51.00.00.00.00. (1127), fonte de recurso 0.348;
06.25.0625.4.4.90.51.00.00.00.00. (0361), fonte de recurso 1.000.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

000154

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE EXECUÇÃO

- 4.1 - O prazo de execução da obra será de 06 (seis) meses.
4.2 - O prazo de execução dos serviços estabelecido neste artigo será contado a partir da data da ordem de serviço.

CLÁUSULA QUINTA - REGIME DE EXECUÇÃO

- 5.1 - Empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E REAJUSTE

- 6.1 - O preço para a execução do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovada pelo CONTRATANTE, sendo que o valor global é de **R\$ 80.816,14 (Oitenta mil oitocentos e dezesseis reais e quatorze centavos)**.
6.2 - O preço contratado não será reajustado durante a vigência do contrato, salvo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

- 7.1 - Em até 30 dias, de acordo com a medição da obra apresentada, e atestada pela fiscalização da Secretaria de Obras do Município;
- 7.2 - O (s) pagamento (s) será/serão processado (s) através de Nota Fiscal devidamente atestada pela Secretaria de Obras/Engenheiro/Arquiteto responsável. Para fins de pagamento a Contratada deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, os seguintes documentos:
- a) Certidão Negativa de Débitos do INSS;
 - b) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
 - c) Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal (Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União da Fazenda Federal);
 - d) Certidão Conjunta de tributos Estaduais e Municipais, emitida pelos respectivos órgãos;
 - e) Cópias das Guias de Recolhimento do Fundo de garantia do tempo de Serviço - FGTS devidamente quitadas relativas ao mês da última competência vencida;
 - f) Cópias das folhas de ponto dos empregados por ponto eletrônico ou meio que não seja padronizado (Súmula 338/TST);
 - g) Comprovantes de pagamento dos salários, vale-transporte e auxílio alimentação dos empregados;
 - h) Formulário GPS devidamente preenchido com os dados da CONTRATADA (incluindo CNPJ, o valor da retenção equivalente a 11% (onze por cento) sobre o valor bruto da Nota Fiscal, deduzida as parcelas permitidas por lei, nº. da NF e encargos financeiros, quando houver, a título de "retenção para seguridade social", cujo recolhimento da importância junto ao INSS será efetuado pelo CONTRATANTE;
 - i) Considerando o prazo de recolhimento da contribuição previdenciária e constatando-se a incidência de multa quando do recolhimento em atraso, o órgão gestor do Contrato não acolherá documento fiscal para pagamento sem a devida atualização financeira da GPS, em decorrência da respectiva multa;

